



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO

Processo nº	: 16648-0/2018
Principal	: Prefeitura Municipal de Nova Nazaré
CNPJ	: 04.202.280/0001-71
Assunto	: Contas Anuais de Governo Municipal
Ordenadores de Despesas	: João Teodoro Filho
Relator	: Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior
Equipe Técnica	: Mauro André Borges



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO	3
3. ACHADOS	4
3.1. Descrição do achado	4
3.2. Dispositivo Normativo	5
3.3. Responsável	5
3.3.1. Conduta do Responsável	5
3.3.2. Nexô de Causalidade do Responsável	5
3.3.3. Culpabilidade do Responsável	6
4. CONCLUSÃO	6



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, aos artigos 29, I, e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT e os artigos 1º, 3º e 4º da Resolução Normativa nº 1/2019-TP, apresenta-se o Relatório resultante do exame das contas anuais do município de Nova Nazaré, exercício financeiro de 2018, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, cujo dever de prestar é legalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; e nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no *caput* do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008).

A Resolução Normativa TCE-MT nº 36/2012 determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2015.



A Resolução Normativa nº 1/2019 estabelece em seu art. 1º, Parágrafo IV, que a prestação de contas de governo é um conjunto de documentos e informações exigidos, enviados mensal e anualmente, na forma estabelecida na Resolução Normativa específica.

Contudo, ao consultar o Sistema Aplic verificou-se que o Gestor não encaminhou a **prestação de contas de governo do exercício de 2018 na sua integralidade**, haja vista que não foram encaminhadas as cargas mensais das informações referentes aos meses de abril a dezembro de 2018, descumprindo o disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; artigo 3º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2011; e artigo 1º, IV, da Resolução Normativa TCE/MT nº 1/2019.

Dessa forma, a ausência de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o achado descrito no tópico 3 deste relatório, elencado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015).

3. ACHADOS

3.1. Descrição do achado

3.1) Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 e art. 1º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 1/2019). MB02.

1.1) Não Prestação de Contas integral, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1/2019, considerando o não envio das cargas mensais referentes aos meses de abril a dezembro, via Sistema Aplic. MB02



3.2. Dispositivo Normativo

Art. 71, I e II, da Constituição da República

Art. 208 da Constituição Estadual

Art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT

Art. 3º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2011

Art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 1/2019

3.3. Responsável

João Teodoro Filho – Prefeito Municipal, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018

3.3.1. Conduta do Responsável

Não encaminhar ao TCE-MT, via Sistema Aplic, as cargas mensais dos meses de abril a dezembro de 2018, quando era de se esperar que as prestações de contas fossem efetuadas em observância ao dever constitucional e legal.

3.3.2. Nexo de Causalidade do Responsável

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2018 para o Sistema Aplic prejudicou o Tribunal de Contas de Mato Grosso no exercício de sua missão institucional de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos. Além disso, ocasionou o descumprimento ao artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 3º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2011, art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 1/2019.



3.3.3. Culpabilidade do Responsável

É razoável exigir do gestor público que tenha conhecimento de seu dever de prestar contas e que efetivamente o faça, em cumprimento as determinações constitucionais e legais, encaminhando, via Sistema Aplic, as informações referentes às cargas mensais dos meses de abril a dezembro de 2018 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 1/2019- TP estabelece que a prestação de contas de governo é um conjunto de documentos e informações exigidos, enviados mensal e anualmente.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações referentes aos meses de abril a dezembro de 2018 para o Sistema Aplic, ficaram prejudicadas a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso **poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação** das Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

Entende-se, assim, que o Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Senhor João Teodoro Filho, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:



João Teodoro Filho - Ordenador de Despesas, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 e art. 1º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 1/2019). MB02.

1.1) Não Prestação de Contas integral, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1/2019, considerando o não envio das cargas mensais referentes aos meses de abril a dezembro, via Sistema Aplic. MB02

É o relatório decorrente das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Nazaré referentes ao exercício de 2018.

Em Cuiabá, 27 de maio de 2019.

Mauro André Borges

Auditor Público Externo



Anexo 1. Relação de informações enviadas com atraso ou não enviadas.

Origem	Competência	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º envio	Data do último envio	Situação	Tempo de atraso
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2018	15/02/2018	27/01/2018	27/01/2018	No Prazo	
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	10/03/2018	16/04/2018	13/02/2019	27/01/2018	Fora do Prazo	303 dias
APLIC-Cidadão	Janeiro	31/03/2018	02/05/2018	15/04/2019	15/04/2019	Fora do Prazo	348 dias
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/04/2018	15/05/2018	23/04/2019	23/04/2019	Fora do Prazo	343 dias
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2018	04/06/2018	14/05/2019	14/05/2019	Fora do Prazo	344 dias
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2018	04/06/2018	Não enviado	Não enviado	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2018	03/07/2018	Não enviado	Não enviado	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2018	31/07/2018	Não enviado	Não enviado	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2018	28/09/2018	Não enviado	Não enviado	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2018	15/10/2018	Não enviado	Não enviado	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2018	31/10/2018	Não enviado	Não enviado	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2018	30/11/2018	Não enviado	Não enviado	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2018	21/01/2019	Não enviado	Não enviado	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Dezembro	15/02/2019	18/03/2019	Não enviado	Não enviado	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/2019	15/04/2019	16/04/2019	16/04/2019	Fora do Prazo	1 dia
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - PPA	31/12/2017	20/01/2018	Não enviado	Não enviado	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	31/12/2017	20/01/2018	27/12/2018	27/12/2018	Fora do Prazo	
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	15/01/2018	20/01/2018	02/01/2019	02/01/2019	Fora do Prazo	
Tempo médio de atrasos							268 dias